PROJETO DE LEI N.º 013/2017

"Altera o Anexo I a Lei nº 741, de 19 de Dezembro de 2007, Cria Cargo de Assessor de Comunicação na Câmara Municipal de Jaguaré-ES, e Altera salário do cargo de Assessor de Apoio Legislativo."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o cargos de Assessor de Comunicação na Câmara Municipal de Jaguaré-ES, passando a fazer parte da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, alterando o Anexo I da referida Lei.

Art. 2° - Compete ao Assessor de Comunicação:

- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

- formular, integrar e coordenar a política de comunicação da CMJ;

- promover as mídias e assuntos de publicidades da Câmara Municipal de Jaguaré, junto ao sitio, faceboock e congêneres;

- coordenar as relações da CMJ com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

- manter atualizado o site institucional no que tange às ações da CMJ com informações gerais de interesse da comunidade pública, bem como dar suporte aos vereadores;

- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da CMJ;

- programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à CMJ;

- manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da CMJ;

– organizar as reuniões convocadas pelo Presidente da CMJ;

- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da CMJ;

- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da CMJ, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da CMJ;

- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a CMJ e seus Edis;

- manter o Presidente da CMJ informado sobre publicações de interesse da CMJ;

- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente informado, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 741, de 19 de Dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

Nomenclatura	Ref.	Qt.	Vencimento R$	Área de Atuação
Assessor de Gestão	LC-5	01	6.500,00	Contabilidade
Procurador Jurídico	LC-5	01	5.400,00	Procuradoria Geral
Assessor Jurídico	LC-5A	01	3.800,00	Procuradoria Geral
Controlador Geral	LC-5B	01	3.500,00	Controladoria
Chefe de Gabinete da Presidência	LC-6	01	1.856,25	Gabinete da Presidência
Diretor Geral	LC-7	01	2.081,25	Diretoria Geral
Assessor de Apoio Legislativo	LC-9	01	1.500,00	Gabinete da Presidência
Assessor de Assuntos Legislativos	LC-6	03	1.650,00	Gabinete da Presidência

Assessor Parlamentar	**LC-8**	**12**	**1.299,37**	**Gabinete da Presidência**
Assessor de Comunicações	**LC-9**	**01**	**1.500,00**	**Diretoria Geral**

Art. 4º - A nomeação ao Cargo de Assessor de Comunicação deverá ser observada o grau de instrução de escolaridade, exigindo-se no mínimo o ensino médio completo, com experiência mínima em um ano nos assuntos de Comunicação.

Art. 5° - O Cargo de Assessor de Comunicação está vinculado à Área Administrativa da CMJ, incluindo-se ao organograma subordinado à Diretoria Geral.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário inseridas anteriormente no anexo I da Lei n° 741, de 19 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, aos 17 de abril de 2017.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário